



DIGITALIZADO
7395
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – ANOREG – RN.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Norte – ANOREG-RN, de natureza civil e de âmbito estadual, com intuítos não econômicos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na Rua das Margaridas, nº 39, centro, CEP. 59.140.-040, Parnamirim/RN.

§ 1º - A ANOREG-RN é filiada à Associação Nacional dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR).

§ 2º A ANOREG-RN é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II – FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - A ANOREG-RN tem por finalidade congregar os titulares e substitutos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Rio Grande do Norte e especialmente:

- I – promover-lhes a união em defesa de seus direitos, das prerrogativas e dos interesses legítimos;
- II – representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
- III – fazê-los respeitar a disciplina e a ética profissional, assegurando o prestígio e a dignidade da função;
- IV – propugnar o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e de registro, auxiliando direta ou indiretamente os poderes competentes na redação dos textos pertinentes;
- V – promover a divulgação de matéria jurídica e de outras matérias formativas e informativas de interesse da classe;
- VI – promover concursos e estabelecer prêmios para estímulos a estudos e pesquisas sobre assunto de interesse da classe;
- VII – com a colaboração das associações congêneres, propugnar o engrandecimento e a solidariedade da classe em todo o País;
- VIII – prestar assistência a seus associados;
- IX – assessorar as entidades estaduais de notários e registradores;
- X – colaborar com o Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça, mantendo com os mesmos estreita relação;
- XI – incentivar a informatização dos serviços notariais e registraes, oferecendo aos associados consultoria na aquisição de equipamentos e programas;

Rua das Margaridas, nº 39, Centro, Parnamirim/RN.
Tel: (0**84) 3272-2700 fax: (0**84) 3272-2210
WWW.anoregrn.org.br
E-mail: anoreg@anoregrn.org.br

XII – realizar cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, participando de realizações dessa natureza, promovidas por outras entidades.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Os associados classificam-se nas seguintes categorias: fundadores, efetivos e beneméritos.

§ 1º - Os associados da ANOREG-RN, qualquer que seja a sua categoria, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da ANOREG-RN.

§ 3º - São associados efetivos os titulares e substitutos dos Serviços de Notas e de Registros privatizados do Estado do Rio Grande do Norte, em atividades ou aposentados, que não tendo participado da Assembléia de fundação, venham a requerer sua inscrição.

§ 4º - Poderão filiar-se à ANOREG-RN, as Associações, Institutos, Colégios e Sindicatos constituídos nas unidades municipais do Estado do Rio Grande do Norte, desde que congreguem como associados ou filiados, oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 5º - Caberá à Diretoria, anualmente, fixar a contribuição mensal a ser paga pelos associados, levando-se em consideração a natureza do Ofício e respectiva entrância, assim como as efetivas necessidades da instituição, estabelecidas em orçamento aprovado, em Assembléia Geral dos seus associados com direito a voto.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I – freqüentar as instalações da ANOREG-RN;

II – sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;

III – participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado obedecido às condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;

IV – convocar Assembléia Geral Extraordinária, conjuntamente, no mínimo, com outros cinquenta associados, entre fundadores e efetivos;

V – utilizar-se dos serviços mantidos pela entidade.

Art. 7º - Aos associados beneméritos são reconhecidos os mesmos direitos dos membros fundadores e efetivos, à exceção dos incisos III e IV previsto no artigo anterior.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – recolher, nas épocas próprias, a contribuição devida;

II – cumprir estas obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Assembléia Geral, da Diretoria de Ética e Disciplina;

- III – zelar pelo prestígio da ANOREG-RN, colaborando para a realização de seus objetivos;
- IV – aceitar e desempenhar gratuitamente e com diligência, os encargos para que for escolhido;
- V – comparecer pessoalmente nas assembleias;
- VI – prestigiar as promoções que a ANOREG-RN patrocinar;
- VII – fazer ficha de inscrição e endereço, bem como da situação funcional;
- VIII – abster-se de tratar, nas assembleias e nas reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.
- Art. 9º - Perderá a qualidade de associado quem:
- I – requerer seu desligamento do quadro social;
- II – perder o cargo ou função de titular ou substituto de Serviço Notarial e Registral, por qualquer motivo, exceto por aposentadoria;
- III – praticar ato que resulte em prejuízo ou desprestígio da ANOREG-RN, por proposta da Diretoria;
- § 1º - Da exclusão do associado, proposta pela Diretoria ou pela Comissão de Ética, caberá recurso voluntário do interessado para a primeira Assembleia Geral que se realizar;
- § 2º - o recurso poderá ser interposto até a data da publicação do edital de convocação desta.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 10 – O patrimônio da ANOREG-RN é formado por:

- I – contribuições sociais a cargo dos associados fundadores e associados efetivos como prevê o art. 5º;
- II - contribuições e subvenções sociais consignadas em lei;
- III – doações e legados;
- IV – imóveis, móveis e valores mobiliários;
- V – resultado de operações financeiras;
- VI – arrecadações esporádicas.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Seção I - DISCRIMINAÇÃO

Art. 11 – São órgãos da ANOREG-RN:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal;
- IV – o Conselho de Ética e Disciplina.

§ 1º - Os cargos efetivos serão exercidos por 3 (três) anos, gratuitamente, permitida a reeleição.

§ 2º - Os membros da Diretoria não se responsabilizam, pessoalmente, pelas obrigações que assumirem em nome da ANOREG-RN, mas respondem pelos prejuízos que causarem, com infringência da lei e do estatuto.

Seção II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituído de associados fundadores e efetivos em gozo de seus direitos sociais, devendo ser convocada e presidida pelo Presidente da ANOREG-RN.

Parágrafo único – A Assembléia Geral considerar-se-á instalada com qualquer número de associados fundadores e efetivos, trinta minutos após o horário previsto para seu início, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos entre os presentes.

Art. 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social ou em local previamente anunciado:

I – ordinariamente no segundo semestre de cada ano, para discussão e votação do relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício que findou, bem como aprovar o orçamento do exercício a ter início no dia 1º do mês que se lhe seguir, além de outros assuntos de interesse geral da classe constantes da Ordem do Dia;

II – ordinariamente, no mês de março, a cada 3 (três) anos, para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina, mediante escrutínio secreto, permitida a reeleição.

III – extraordinariamente, quando necessário, para apreciação dos assuntos indicados na convocação, podendo realizar-se no local que for mais adequado;

IV – a convocação da Assembléia Geral será feita por carta registrada ou através de boletim editado pela ANOREG-RN, a todos os associados no gozo de seus direitos estatutários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, com ampla divulgação por outros meios pelo Presidente da entidade.

Art. 14 – Para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina, as chapas completas serão apresentadas à presidência da Assembléia Geral até uma hora antes de sua realização, permitindo-se, até o momento da confecção das cédulas, a substituição de indicados ausentes, desistentes ou discordantes.

Art. 15 – Para os trabalhos de escrutinadores nas eleições, o Presidente convocará três associados presentes, não candidatos a cargo eletivo, incumbindo-lhes, inclusive, a apuração.

Art. 16 – Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite identificar o eleitor ou que seja dado à candidato não incluído em chapa regularmente apresentada.

Art. 17 – Os associados eleitos serão empossados tão logo proclamado o resultado pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 18 – O Regimento Interno poderá complementar as normas de funcionamento das eleições e das Assembléias Gerais, desde que aprovado antes da convocação respectiva.

Art. 19 – O Regimento Interno da Comissão de Ética e Disciplina será por ele aprovado.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 20 – A Diretoria constituir-se-á de associados fundadores e eletivos eleitos, em gozo dos direitos sociais, obedecida a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Notas, Diretor de Registro de Imóveis, Diretor de Protestos de Títulos, Diretor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Diretor do Registro Civil das Pessoas Naturais e Diretor de Distribuição.

§ 1º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina, serão escolhidos dentre os titulares dos serviços notariais e de registro privatizados.

§ 2º - Em caso de vacância da presidência e da vice-presidência, durante os primeiros dois terços do decurso do mandato, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição parcial, com mandato limitado ao tempo que faltar.

§ 3º - A critério da Diretoria poderão ser criados Departamentos Regionais de apoio administrativo.

Art. 21 – Compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas nesse estatuto:

I – cumprir e fazer respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina;

II – administrar a ANOREG-RN com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;

III – executar as deliberações da Assembléia Geral e da Comissão de Ética e Disciplina;

IV – elaborar o orçamento anual com a demonstração da receita e despesa, bem como os balancetes sujeitos à aprovação ou requisitados pelo Conselho Fiscal;

V – relatar as atividades e prestar contas à Assembléia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

VI – elaborar o Regimento Interno, sujeito à aprovação pela Assembléia convocada para este fim;

VII – admitir associados e readmitir os aprovados pela Assembléia Geral;

0

VIII – autorizar a aquisição onerosa e a alienação de imóvel, com a aprovação da Assembléia Geral;

IX – autorizar assinatura de contratos ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas em benefício da associação, dos seus associados e filiados.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente, com a presença mínima de 3 (três) membros, deliberando por maioria de votos entre os presentes, assegurado à presidência o voto de minerva.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria obedecerão às normas do Regimento Interno.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

I – representar a ANOREG-RN ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente e de modo especial, nas relações com os Poderes Públicos, as associações congêneres e outras entidades;

II – convocar a Assembléia Geral;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – redigir o relatório anual de atividades;

V – contratar e demitir empregados da ANOREG-RN “ad referendum” da Diretoria, fixando e reajustando seus salários, concedendo férias e licenças com observância da legislação em vigor.

VI – contratar serviços profissionais, quando necessários à consecução dos objetivos da ANOREG-RN “ad referendum” da Diretoria;

VII – abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da ANOREG-RN, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer quantias, passar recibo, dar quitação e assinar balanço anual da receita e despesa;

VIII – constituir procurador nos limites de sua competência, outorgando-lhe os poderes da cláusula “ad judicia et extra”, inclusive, poderes especiais com prazo determinado, quando necessário;

IX – delegar atribuições a outros membros da Diretoria;

X – intervir como árbitro na composição amigável de situação dos associados perante órgãos fiscalizadores das atividades registraes;

XI – assinar a correspondência da ANOREG-RN e, juntamente com o Primeiro Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

XII – executar e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;

XIII – acompanhar na Assembléia Legislativa, no Poder Executivo, no Tribunal de Justiça e na Corregedoria Geral, todo e qualquer projeto de interesse da ANOREG-RN ou de seus associados, podendo, para tanto, contratar os serviços de profissionais especializados “ad referendum” da Diretoria;



DIGITALIZADO
7395
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



XIV – requerer a filiação da Associação à entidade nacional representante dos Notários e Registradores.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- III – executar as atribuições delegadas.

Parágrafo Único – Aos Diretores compete assessorar a presidência nas matérias atinentes à sua especialidade.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – superintender os serviços administrativos da ANOREG-RN;
- II – manter em ordem a Secretaria;
- III – prestar aos associados informações atinentes aos objetos sociais;
- IV – lavrar e assinar com o Presidente, as atas de reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
- V – encaminhar ao Presidente, com notas informativas, expediente de admissão, readmissão e exclusão de associados;
- VI – executar as atribuições delegadas;
- VII – manter o presidente informado dos expedientes previstos no item 13 do art. 23.

Art. 26 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – cuidar da correspondência da ANOREG-RN;
- II – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III – auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições;
- IV – executar as atribuições delegadas.

Art. 27 – Compete ao Primeiro Tesoureiro, a gestão econômica financeira da ANOREG-RN, com o auxílio de pessoal qualificado, e, especialmente:

- I – receber os recursos financeiros;
- II – cuidar da escrituração contábil;
- III – apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente;
- IV – redigir a proposta anual de contas;
- V – redigir a prestação anual de contas;
- VI – abrir e encerrar contas bancárias, movimentar fundos, emitir, endossar cheques, ordens de pagamento de quaisquer créditos, passar recibos, dar quitação, balanço anual da receita e despesa, assinando com conjunto com o Presidente;
- VII – executar as atribuições delegadas.

Art. 28 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – superintender o serviço de arrecadação;
- II – substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e ausências eventuais;
- III – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas atribuições;
- IV – executar as atribuições delegadas.

Rua das Margaridas, nº 39, Centro, Parnamirim/RN.

Tel: (0**84) 3272-2700 fax: (0**84) 3272-2210

WWW.anoregrn.org.br

E-mail: anoreg@anoregrn.org.br

7 de 9 páginas

0

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados simultaneamente com a Diretoria, com mandato de 3 (três) anos e, será presidido por um de seus membros, eleito pelos demais.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar e emitir parecer acerca das contas da Diretoria, assim como da proposta orçamentária por ela apresentada, para apreciação da Assembléia Geral.

SEÇÃO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 30 – A Comissão de Ética e Disciplina é órgão interno da ANOREG-RN, com a composição e competência estabelecida neste Estatuto.

Art. 31 – A Comissão de Ética e Disciplina compõe-se de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo constituído de um Tabelião de Notas, um Tabelião de Protesto de Títulos, um Oficial de Registro de Imóveis, um Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, um Oficial do Registro Civil, e, um Oficial de Distribuição, escolhidos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

§ 1º - Em caso de empate, em qualquer votação, será do Presidente da Comissão, o voto de minerva.

§ 2º - Os membros da Comissão de Ética e Disciplina serão escolhidos e convidados pela Diretoria na primeira sessão da respectiva gestão e, após aprovados pela Assembléia Geral, serão empossados.

Art. 32 – À Comissão de Ética e Disciplina compete:

I – elaborar o Código de Ética dos Notários e Registradores que será aprovado pela Assembléia Geral;

II – zelar pela ética dos Notários e Registradores;

III – receber e julgar reclamações contra Notários, Registradores e seus prepostos que envolvam infrações do Código de Ética e aplicar as penas estabelecidas em seu Regimento Interno, não previstas na Lei Federal nº 8.935/94;

IV – responder consultas formuladas por Notários e Registradores sobre a ética profissional;

V – divulgar editoriais, comunicados ou outras veiculações sobre o posicionamento e entendimento da Comissão sobre questões éticas que se tornem públicas e notórias, esclarecendo, se for o caso, sobre as providências tomadas dentro de sua alçada;

VI – adotar deliberações e o que mais couber para o cumprimento e defesa do Código de Ética e Disciplina.

Art. 33 – A Comissão de Ética e Disciplina terá a organização e funcionamento estabelecidos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – Qualquer alteração do presente Estatuto só poderá ser proposta à Assembleia Geral, pela Diretoria ou por dois terços dos seus associados, ficando o projeto na secretaria da entidade, para conhecimento dos interessados, desde a data da convocação para respectiva Assembleia.

Parágrafo Único – A aprovação da mudança do Estatuto dependerá do voto favorável de, pelo menos dois terços dos associados presentes, com direito a voto.

Art. 35 – Perderá o mandato, por deliberação do respectivo órgão, o diretor ou conselheiro eleito que, sem motivos justificados, faltar a três reuniões ou Assembleias Gerais consecutivas.

Art. 36 – A ANOREG-RN somente poderá ser extinta mediante decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com os votos de dois terços dos seus membros fundadores e efetivos, no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – No caso de extinção da ANOREG-RN, os bens constitutivos do seu patrimônio até então existente, após o pagamento do passivo, terá destinação a uma instituição congênere ou que a Assembleia Geral declinar.

Art. 37 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 38 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Pessoas Jurídicas desta Comarca, da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, ao qual será levado para registro.

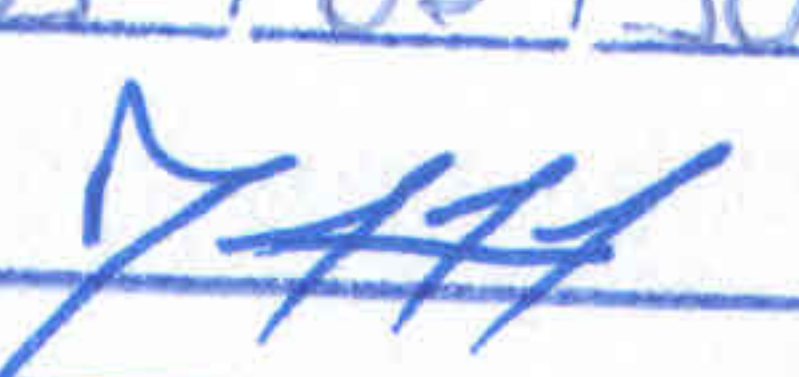
Natal, (RN), 28 de fevereiro de 2010.

EMOL	R\$	58,56
FDJ	R\$	11,80
FRMP	R\$	2,00
FCRCPN	R\$	1,19
TOTAL	R\$	74,01


Iolando da Silva Dantas
Advogado
OAB/RN - 68768



OFÍCIO DE NOTAS
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O Nº 7395 DO LIVRO "A"
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS AVERBADO
A 11 DE 03 DE 2010 EM DO REGISTRO PRIMITIVO Nº 3861
NATAL/RN, 11 / 03 / 20


Paulo Sérgio Morais da Costa Filho
Tabelião Substituto